



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.257/10 – DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a concessão de adiantamentos salariais aos servidores do Poder Executivo do Município de Nova Guataporanga e da outras providencias.-

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, a conceder adiantamento salarial a seus servidores, denominado "vale-adiantamento", até o limite de **50% (cinquenta por cento)** dos vencimentos líquidos mensais do servidor.

§ 1º - O **adiantamento** se dará mediante requerimento do servidor interessado e dependerá da disponibilidade financeira da Administração.

§ 2º - O **adiantamento** será liberado ao servidor a partir do dia 15 (quinze) do mês e o valor colocado a sua disposição será descontado, no pagamento imediatamente seguinte a efetivação do adiantamento.

Artigo 2º) – O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei mediante Decreto, naquilo que se fizer necessário.

Artigo 3º) - As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamentos vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de Agosto de 2010.

POLICARPO SANTOS FREIRE
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-